



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	01975/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré /IPRENOM
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria de professor com proventos integrais e paritários
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria n. 017/IPRENOM/2022 de 14.04.2022 (pág. 5 – ID1249086)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 102, incisos I, II, III, IV, V e § único da Lei Municipal de nº 1.353/GP/2018, de 26 de junho de 2018.
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOMRO n. 3203 de 20.04.2022 (pág. 6-7 – ID1249086)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 7.032,81 (pág. 2 – ID1249089)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Izadilva Ramos Caminha</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	126 (pág. 5 – ID1249086)
<b>CARGO:</b>	Professor, Nível I, Carga Horária 40 horas semanais (pág. 5 – ID1249086)
<b>CPF:</b>	386.949.642-87 (pág. 1 – ID1249094)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID1249094)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	28.06.1991 (pág. 2 – ID1249094)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	17.11.1971 (pág. 1 – ID1249094)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID1249094)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1249094)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Junior Ferreira da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		5-7 ID1249086
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-7 ID1249087
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1-2 ID1249088 1-4 ID1249089
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-		
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-		
c)	Parecer da perícia médica;	-		
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação	X		6 ID1249089
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de	X		8-12 ID1249087



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil			
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017.

## 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
<b>Geral: 11.037 dias</b> , ou seja, 30 anos, 2 meses e 27 dias <sup>1</sup> . <b>Magistério: 11.148 dias</b> , ou seja, 30 anos, 6 meses e 18 dias.	<b>Geral: 11.003 dias</b> , ou seja, 30 anos, 01 meses e 17 dias <sup>2</sup> .	<b>η</b>

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - IPRENOM (págs. 7 – ID1249079) é de **34 (trinta e quatro) dias**.

6. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do servidor, conforme será visto a seguir.

7. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - IPRENOM, encaminhou a documentação de pág. 8 a 12 – ID1249079,

<sup>1</sup>Tempo computado considerando os tempos de contribuição vertido ao RPPS (pág. 6 - ID1249087), as averbações não concomitantes (pág. 7 - ID1249087) e todo o tempo constante da certidão de tempo de serviço a partir da admissão do servidor no cargo em que se deu sua aposentadoria (pág. 4 – ID1249087) até a data mencionada no ato concessório - 01.04.2022.

<sup>2</sup>Conforme Certidão de págs. 7 – ID1249087.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

emitida pela Secretaria Municipal de Educação e pela E.M.E.I.F. PROF<sup>a</sup> MARIA ALEUDA NUNES DE SOUZA, E.M.E.I.F. CEL. Jorge Teixeira de Oliveira e E.M.E.I.F. Osvaldo Ribeiro do Nascimento, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	Função
01.07.1991 a 16.01.2022	Magistério (regência em sala de aula)
<b>TOTAL: 11.148 dias, ou seja, 30 anos, 6 meses e 18 dias</b>	

8. Desta feita, denota-se que a servidora possui tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria especial de professor, alcançando o requisito mínimo de 25 anos em atividade exclusiva de magistério nos termos da ADI n. 3.772/DF.

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 102, incisos I, II, III, IV, V e § único da Lei Municipal de nº 1.353/GP/2018, de 26 de junho de 2018.	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 3.399,21 (pág. 1-3 – ID1249081)	✓

(✓) Confere (η) Não confere



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Verifica-se que os valores da última contribuição previdenciária (pág. 1 – ID1249088) guardam consonância com o valor da planilha de proventos (pág. 2 – ID1249089), bem como, com os proventos do primeiro benefício de inatividade (págs. 1 – ID1249089). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. CONCLUSÃO

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Izadilva Ramos Caminha** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 102, incisos I, II, III, IV, V e § único da Lei Municipal de nº 1.353/GP/2018, de 26 de junho de 2018.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 14 de novembro de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 14 de Novembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4